PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 96/09

MENSAGEM Nº 056 - DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre antecipação salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Dracena e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre celebração de Convênio para antecipação salarial eletrônica aos servidores da Prefeitura Municipal de Dracena e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa beneficiar o servidor da Prefeitura Municipal de Dracena.

O beneficio paira na possibilidade de o servidor antecipar até 30 % (trinta por cento) da remuneração líquida, sem qualquer custo ou incidência de juros, para adquirir produtos de primeira necessidade, como medicamentos, água, alimentos e gás, mediante a utilização de meio eletrônico.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:JULIANO B. BERTOLINI 13/AGO/2009 15:13 00005418

CM - 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 70/09

PROJETO DE LEI Nº ~~056~~ 30 - DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre celebração de Convênio para antecipação eletrônica salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a celebrar convênio com empresas que ofereçam suporte para concessão de adiantamento salarial por meio eletrônico, mediante prévio processo licitatório/dispensa de licitação ou contratação direta, no caso de não haver qualquer custo para a Prefeitura.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta Lei, entende-se como adiantamento salarial a antecipação de vencimentos, subsídios ou salários dos servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos ou estagiários.

Parágrafo Segundo – O adiantamento previsto nesta Lei não gerará qualquer custo ao beneficiário.

Artigo 2° - O adiantamento limitar-se-á em até 30% (trinta por cento) da remuneração líquida dos servidores municipais, e somente será utilizada para aquisição de medicamentos, alimentos, água mineral e gás nas empresas com sede no Município de Dracena.

Artigo 3° - Fica autorizada a consignação em folha de pagamento dos valores antecipados aos servidores.

Artigo 4° – A antecipação salarial eletrônica prevista na presente lei pode ser estendida aos proventos dos servidores municipais aposentados que percebem seus proventos diretamente da Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal